

- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno descrita no artigo anterior, com uma faixa de terras medindo cento e doze metros e oitenta centímetros (112,80 m) de comprimento por quatro metros e quarenta centímetros (4,40 m) de largura, num total de quatrocentos e noventa e seis (496) metros quadrados, de propriedade do senhor Rafael Muassab, confrontando a mesma área, pela frente, com terreno da Prefeitura Municipal, e pelos lados e pelos fundos, com terrenos de propriedade do referido senhor.

A área de terreno de propriedade da Prefeitura e objeto de permuta em referência, será utilizada, depois das finalidades legais decorrentes deste diploma, para o prolongamento da nova via pública, cujo terreno será doado à Prefeitura pelo mesmo senhor, ficando assim, ligada à rua já existente (aberta em terreno já doado pelo referido senhor) à rua Monteiro de Godoy.

O terreno que o Município receberá, em permuta, ficará fazendo parte integrante do Matadouro Municipal, conforme planta anexa.

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal.

Lei nº 134, de 6 de novembro de 1952.

Regulamenta o loteamento de terrenos.

- Os logradouros Públicos dos novos loteamentos de terrenos, afim de que sejam aceitos pela Municipalidade, deverão possuir as seguintes dimensões: Travessas - 12 metros de largura. Ruas - 16 metros de largura e Avenidas 25 metros de largura.
- Os quarteirões dos novos loteamentos de terrenos, deverão possuir 80 (oitenta) metros de comprimento no mínimo.
- Quando o loteamento de terrenos for igual ou superior a 6 (seis) quarteirões, deverá possuir uma praça equivalente a 4 (quatro) lotes no mínimo, preferentemente no centro.
- Os terrenos loteados deverão acompanhar a planta da cidade.
- As novas vias públicas abertas em continuação de outras já existentes, poderão possuir as mesmas dimensões destas, a critério do Poder Executivo.
- Nenhum logradouro público, poderá ser aberto sem prévio alinhamento e nivelamento autorizados pela Prefeitura.
- Não será permitida rua sem saída.
- Os cruzamentos de novas ruas ou avenidas deverão ser em ângulo reto, salvo quando se tratar de prolongamento de outras já existentes.
- O doador deverá juntar ao processo de doação, entre outros documentos, os seguintes: a) certidão de propriedade do imóvel; b) certidão negativa da existência de ônus sobre a área a ser doada; c) planta da área a ser doada, devidamente aprovada pela repartição competente.
- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.